



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 79

ASSUNTO: ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA até 31-03-79

CONTRIBUÍNTES DOS IMPOSTOS FUNDIAL-TERRITORIAL URBANO-SOBR SERVIÇOS¹ E
DA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE 1978 e anteriores.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 08/79

PROJETO DE LEI N.º
DELIBERAÇÃO N.º 08/79



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,


LEI:

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção Monetária, até o dia 31 de agosto de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização de exercício de 1978 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 14 DE JULHO DE 1979.



JOSE FINTO DE SOUZA
-PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

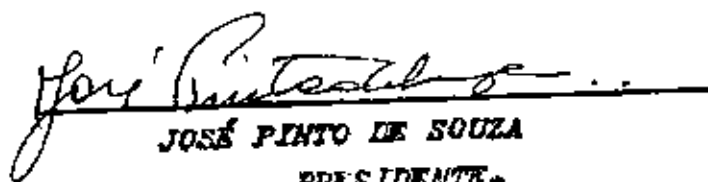
LEI :

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção Monetária, até o dia 31 de agosto de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JULHO DE 1979.


JOSÉ PINTO DE SOUZA

-PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

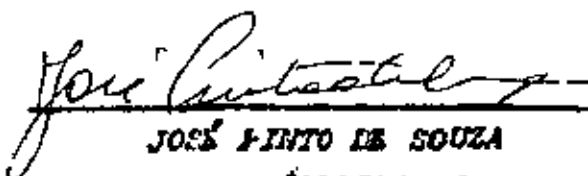
LEI

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção Monetária, até o dia 31 de agosto de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização da exercício de 1978 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JULHO DE 1979.



JOSÉ PINTO DE SOUZA
- PRESIDENTE -



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 14/07/1979

[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei 08/79

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante- Projeto de Lei 08/79, por se tratar de uma medida que virá beneficiar todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço e da Taxa de Alvará de Localização, portanto uma medida de JUSTIÇA.
É O PARECER:

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1979

[Signature] *[Signature]*

[Signature]

APROVADO

Em 14/07/1979

[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ao Ante- Projeto de Lei 08/79 :

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável à aprovação do Ante- Projeto de Lei 08/79, pois referida medida virá beneficiar a todos.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1979

[Signature] *[Signature]*

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 08/79

Em, 10 de julho de 1979

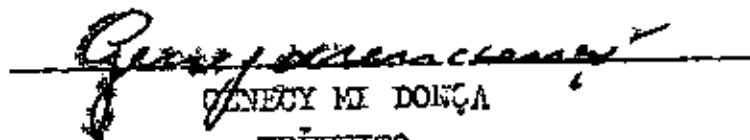
EXM^o SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 08/79, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais. É exatamente por esta razão que solicito de V. Excia., seja a isenção aos contribuintes aludido ao Ante-Projeto de Lei nº 08/79, estendida até o dia 31 de agosto de 1979.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhorosamente a atenção dos ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ALACIOSAMENTE


GENECY DE DONÇA
- PREFEITO -

AC EXM^o SR.

JOSÉ PILO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

M E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

EM REGIME DE URGENCIA

PROJETO DE LEI Nº 08/79

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 13/07/79

[Signature]
PRESIDENTE

1ª Discussão

Em 14/07/79

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
DA BARRA, APROVA E ~~EM ENDORÇAMENTO~~ A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 13/07/79

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 17/07/1979

[Signature]
PRESIDENTE

LEI :

==

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção Monetária, até o dia 31 de agosto de 1979, todos os - contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁴ 20 DE JULHO DE 1979

[Signature]
GEMECY MENDONÇA

PREFEITO

PREFEITO

[List of names: Joaz Roberto Santos, Leônidas Ribeiro Alves, Afonso de Paula de Souza, Paulo Melo Gaião, Cláudio de Sá, Daniel de Souza, Antônio de Sá]

[List of names: Carlos Roberto de Albuquerque, Paulo Roberto dos Santos, Osvaldo Picardado de Souza, Eurialdo Gomes Rufino, Sérgio Alves, Amaro Campos, Antonio Ribeiro de Sá]